



SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – STAS
PROGRAMA DE INCENTIVO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL – Pró-Social/RS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2020

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, representada neste ato por Regina Maria Becker, doravante denominada Secretária; Associação Orquestrando Arte, representada por Mirian de Agostini Machado, doravante denominada ENTIDADE; e a empresa CVI Refrigerantes - CNPJ 72.114.994/ 0001-88, representada por Emerson Vontobel - CPF 450423570-68, doravante denominada FINANCIADOR; firmam o presente instrumento visando a execução do PROJETO Vestindo a Arte, no município de Santa Maria, conforme PROA 19/2100-0001813-2, acordando entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A ENTIDADE se compromete a executar o projeto acima identificado, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos da Lei nº 11.853 de 29 de novembro de 2002 e suas alterações (Programa de Apoio a Inclusão e Promoção Social).

CLÁUSULA SEGUNDA

Os custos da execução do projeto, bem como a contratação da mão-de-obra especializada e demais encargos trabalhistas, são da inteira responsabilidade da ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SECRETARIA reserva-se o direito de fiscalizar a execução do projeto, em suas diferentes fases, cuidando para que sejam cumpridos os cronogramas e não ocorram alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - No acompanhamento do cronograma de desenvolvimento do projeto, a SECRETARIA, através dos órgãos competentes, poderá, a qualquer momento, solicitar à ENTIDADE, ou ao FINANCIADOR, documentos comprobatórios que entenda necessários.

CLÁUSULA QUARTA

O FINANCIADOR deverá transferir à ENTIDADE, mediante depósito em conta bancária específica, os recursos necessários à execução do projeto e de acordo com o abaixo especificado:

PROJETO FINANCIADO - Projeto Vestindo a Arte, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), PELO QUAL O FINANCIADOR FARÁ JUS AO BENEFÍCIO FISCAL, PERMITIDO NOS TERMOS DISPOSTOS NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, LEI Nº 11.853/02 E SUAS ALTERAÇÕES, conforme segue:

VALOR FUNDO DE SUSTENTABILIDADE - 2% R\$300,00 (trezentos reais)

VALOR FEAIP - Fundo Estadual de Apoio à Inclusão Produtiva – 8% R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

VALOR DO PROJETO: R\$15.000,00 (quinze mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 4 meses

INÍCIO DA EXECUÇÃO: A partir do pagamento dos fundos e do Projeto Social à Entidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos pelo FINANCIADOR serão objeto de prestação de contas, que deverá atender os requisitos estabelecidos pelo órgão competente da Secretaria da Fazenda, de acordo com a legislação específica, para os efeitos do benefício fiscal de que trata a Lei 10.846 de 19 de agosto de 1996 e Decreto nº 42339 de 07/2003;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ENTIDADE deverá movimentar o recurso recebido do FINANCIADOR, em conta bancária específica para o Projeto devidamente aplicado, desde a data do recebimento do recurso, mantendo em separado, a guarda da documentação comprobatória das despesas decorrentes da execução do Projeto;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de inadimplência, porventura ocorrida, dentro do período de utilização dos benefícios da Lei 11.853 de 29 de novembro de 2002 e suas alterações, por parte do FINANCIADOR, para com o fisco estadual, implicará na imediata suspensão da compensação concedida;

PARÁGRAFO QUARTO- O FINANCIADOR se obriga a repassar na data prevista os valores especificados cláusula quarta, sob pena de ter vetadas futuras participações no Sistema, bem como suspensos seus benefícios nos projetos em andamento, devendo a cada repasse recolher aos fundos os valores previstos na Lei Estadual nº 13924/12, obedecendo os percentuais ali estabelecidos.



PARÁGRAFO QUINTO: O FINANCIADOR deverá encaminhar os comprovantes de depósito relativo ao repasse à Entidade e os comprovantes de depósito no fundos especificados (enviado para o e-mail leidasolidariedade@stas.rs.gov.br)

CLÁUSULA QUINTA

A ENTIDADE compromete-se a terminar o projeto no prazo estipulado para a sua realização.

CLÁUSULA SEXTA

Concluído o projeto, a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas à STAS acompanhada de todos os documentos solicitados em instruções normativas expedidas pela mesma, sendo vedado utilização dos recursos para fins diversos aos estabelecidos no projeto, pagamento de juros, taxas bancárias, multas ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Na hipótese do projeto não apresentar condições satisfatórias, a SECRETARIA reserva-se o direito de exigir da ENTIDADE que proceda as devidas correções, nos termos em que foi acordado e no prazo que lhe for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não ser efetuada a correção exigida pela SECRETARIA, a ENTIDADE fica sujeita à Tomada de Contas Especial sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA

A ENTIDADE compromete-se a colocar em lugar de destaque, placa com o Brasão do Estado do RS, Logotipo da Lei da Solidariedade e FINANCIADOR com o seguinte texto:

"Este projeto está sendo realizado em parceria com a iniciativa privada e foi viabilizado pela Lei da Solidariedade, Lei Estadual nº 11.853, de 29 de novembro de 2002."

CLÁUSULA NONA

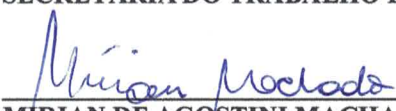
Integra o presente Termo de Compromisso o documento de habilitação do FINANCIADOR, emitido após a verificação da documentação legal da empresa, e demais documentos e informações constantes do processo nº.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro Central de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente Termo.

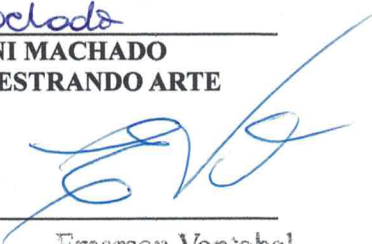
E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas.

REGINA MARIA BECKER
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MIRIAN DE AGOSTINI MACHADO
ASSOCIAÇÃO ORQUESTRANDO ARTE
ENTIDADE

CVI Refrigerantes
EMERSON VONTOBEL
FINANCIADOR



Emerson Vontobel
CPF: 450.423.570-68